



EMENDA Nº 484 / 2017 (SUBEMENDA)

198

SUBEMENDA à Emenda nº 66
ao Projeto de Lei nº 1569/17
que "Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício
financeiro de 2018 e dá outras
providências".

Dê-se nova redação ao inciso § 8º do art. 61:

§ 8º Na hipótese de reversão das fontes de recursos 9XX, fica o Poder Executivo autorizado a editar decretos suplementares para pagamento de pessoal e encargos sociais, saúde e educação, respeitada se a legislação de uma receita específica não permitir seu uso para essas despesas, sem a incidência do percentual de limitação de abertura de crédito por decreto previsto em dispositivo específico da Lei Orçamentária Anual.

JUSTIFICAÇÃO

A subemenda esclarece a aplicação do disposto no art. nos casos em que houver vinculação específica de recursos que não permita a aplicação da vinculação estabelecida no art. 61, § 8º.

Sala das Sessões, em


Deputado AGACIEL MAIA

RELATOR

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recobi em	28/6/17 às 11:30
Assinatura	
	Matrícula

SECRETARIA LEGISLATIVA	
PL Nº	1569 / 2017
Folha nº	770 B